



SERVIÇO DE MUDANÇA DE CONTA

[Informação prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2017, alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho]

Serviço que permite aos Clientes particulares e às microempresas mudar a sua conta para um prestador de serviços de pagamento à sua escolha, com sede ou sucursal em Portugal, desde que as contas sejam denominadas na mesma moeda.

Se pretender aderir ao Serviço de Mudança de Conta o Cliente deve iniciar o processo através de um pedido, por escrito (em formulário próprio), junto do prestador de serviços de pagamento recetor, isto é, daquele para o qual solicita que seja transferido o serviço de pagamento. Nesse pedido, o Cliente autoriza em língua portuguesa, de forma individualizada, a execução de cada uma das operações que devem ser abrangidas pelo serviço de mudança de conta, nomeadamente:

- as transferências a crédito recorrentes de que é beneficiário;
- as ordens de transferência permanentes de que é ordenante e as autorizações de débito direto e a data a partir da qual passam a ser executadas na conta aberta junto do prestador de serviços de pagamento recetor.

Caso a conta tenha mais do que um titular, a autorização deverá ser subscrita por todos, sendo disponibilizada uma cópia desta autorização a todos os titulares da conta.

Recebido o pedido, o prestador de serviços de pagamento recetor dá início ao serviço de mudança de conta.

Fases do Serviço de Mudança de Conta

1ª Fase: Pedido do prestador de serviços de pagamento recetor ao prestador de serviços de pagamento transmitente

O prestador de serviços de pagamento recetor deve, no prazo de dois dias úteis a contar da data de receção da autorização, solicitar ao prestador de serviços de pagamento transmitente, a informação relativa a todas as operações abrangidas pelo serviço de mudança de conta, bem como que o mesmo realize as demais tarefas de transferência do saldo remanescente e encerramento gratuito da conta a seu cargo, nos termos e na data indicados na autorização recebida do Cliente (sem prejuízo do disposto no RJSPME relativamente à denúncia de contratos-quadro).

2ª Fase: Deveres do prestador de serviços de pagamento transmitente

O prestador de serviços de pagamento transmitente, após receção do pedido do prestador de serviços de pagamento recetor, deve:

1. No prazo de cinco dias úteis enviar ao prestador de serviços de pagamento recetor e ao Cliente, se este o tiver solicitado, as informações identificadas na autorização referidas na 1ª Fase;
2. Deixar de aceitar débitos diretos e transferências a crédito com efeitos a partir da data especificada na autorização;
3. Cancelar as ordens de transferência a crédito com efeitos a partir da data especificada na autorização;
4. Transferir o saldo positivo restante para a conta detida junto do prestador de serviços recetor na data indicada pelo Cliente na autorização, ou no sexto dia útil subsequente à data de receção, por esse prestador de serviços de pagamento, dos documentos remetidos pelo prestador de serviços de pagamento transmitente e caso este não tenha obrigações pendentes nessa conta e desde que as tarefas elencadas os números 1., 2. e 3. tenham sido concluídas;
5. Encerrar a conta, de forma gratuita, na data especificada na autorização ou na data que resulte no sexto dia útil subsequente à data de receção, por esse prestador de serviços de pagamento, dos documentos remetidos pelo prestador de serviços de pagamento transmitente e caso este não tenha obrigações pendentes nessa conta e desde que as tarefas elencadas os números 1., 2. e 3. tenham sido concluídas, se tal estiver previsto na autorização prestada pelo Cliente (sem prejuízo do disposto no RJSPME relativamente à denúncia de contratos-quadro).

De forma a que os serviços de pagamento do Cliente não sejam interrompidos durante a prestação do serviço de mudança de conta, os instrumentos de pagamento do Cliente no prestador de serviços de pagamento transmitente só serão bloqueados a partir da data especificada na autorização do Cliente.

Caso existam obrigações pendentes ou outras relações jurídicas que possam ser afetadas pelo encerramento da conta na data prevista na autorização do Cliente, o prestador de serviços de pagamento transmitente deve informar o Cliente desse facto e das respetivas consequências.

3ª Fase: Deveres do prestador de serviços de pagamento recetor

O prestador de serviços de pagamento recetor, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção das informações solicitadas ao prestador de serviços de pagamento transmissor, nos termos da autorização e na medida das informações fornecidas pelo prestador de serviços de pagamento transmissor ou pelo Cliente, deve:

1. Introduzir as ordens de transferências a crédito permanentes solicitadas pelo Cliente e executá-las com efeitos a partir da data especificada na autorização;
2. Desenvolver os preparativos necessários para aceitar as autorizações de débitos diretos a partir da data especificada na autorização;
3. Sempre que aplicável, informar o Cliente dos direitos que lhe assistem nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012;
4. Comunicar aos ordenantes identificados na autorização que efetuem transferências a crédito recorrentes para a conta do Cliente, os dados dessa conta junto do prestador de serviços de pagamento recetor e transmite aos ordenantes a autorização do Cliente para o efeito;
5. Comunicar aos beneficiários identificados na autorização que utilizem débitos diretos para cobrar fundos da conta do Cliente, os dados dessa conta junto do prestador de serviços de pagamento recetor, bem como a data a partir da qual os débitos diretos são cobrados dessa conta, e transmite aos beneficiários uma cópia da autorização do Cliente.

Se o prestador de serviços de pagamento recetor não dispuser das informações necessárias para a realização das comunicações relativas aos números 4. e 5., deverá solicitar as informações em falta ao Cliente ou ao prestador de serviços transmissor. Caso o Cliente, prefira prestar essas informações pessoalmente aos ordenantes e/ou aos beneficiários, o prestador de serviços de pagamentos recetor facultará cartas modelo para o efeito, com os dados da conta de pagamento, assim como a data de início indicada na autorização, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção das informações solicitadas ao prestador de serviços de pagamento transmissor.

Abertura transfronteiriça de Conta

O serviço de mudança de conta só é possível entre prestadores de serviços de pagamento situados em Portugal. No entanto, se o Cliente pretender abrir uma conta junto de um prestador de serviços de pagamento situado noutro Estado-Membro da União Europeia, pode solicitar assistência ao prestador de serviços de pagamento em Portugal junto do qual detém a conta.

Neste caso, após a receção do pedido do Cliente, o prestador de serviços de pagamento transmissor:

1. Fornece gratuitamente ao Cliente uma lista das ordens de transferências a crédito permanentes ativas e das autorizações de débito direto ordenadas pelo devedor, caso existam, bem como as informações disponíveis sobre as transferências a crédito recorrentes a favor do Cliente e sobre os débitos diretos ordenados pelos credores que tenham sido executados na conta do Cliente nos últimos 13 meses;
2. Transfere o saldo positivo da conta para a conta detida pelo Cliente junto do novo prestador de serviços de pagamento, desde que o pedido do Cliente inclua todos os elementos necessários para a identificação do novo prestador de serviços de pagamento e da conta do Cliente;
3. Encerra gratuitamente a conta na data especificada pelo Cliente (no mínimo, seis dias úteis após a data em que o prestador de serviços de pagamentos recebe a autorização do Cliente, salvo acordo em contrário) ou, no limite, no prazo de um mês, caso o Cliente não tenha obrigações pendentes na conta (sem prejuízo do disposto no RJSPME relativamente à denúncia de contratos -quadro).

Se existirem obrigações pendentes que impeçam o encerramento da conta ou outras relações jurídicas que possam ser afetadas pelo encerramento na data prevista, o prestador de serviços de pagamento transmissor deve informar imediatamente o Cliente desse facto e das respetivas consequências.

Comissões associadas à prestação do Serviço de Mudança de Conta

Enquanto prestador de serviços de pagamento recetor, a Caixa de Crédito de Leiria não cobra comissões associadas ao serviço de mudança de conta. No entanto, enquanto prestador de serviços de pagamento transmissor, poderá haver lugar à cobrança de comissão de transferência associada à eventual transferência de saldo da conta para o prestador de serviços de pagamento recetor, nos termos do respetivo preço. Consulte Capítulo 5 ou 13 Transferências do Folheto de Comissões e Despesas em www.caixacreditoleiria.pt e nos balcões de atendimento ao público da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL.

Resolução alternativa de litígios

Sem prejuízo do acesso, pelo Cliente, aos meios judiciais competentes, a Caixa de Crédito de Leiria assegura aos respetivos utilizadores de serviços de pagamento o acesso a meios extrajudiciais eficazes e adequados de reclamação e resolução de litígios, de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, respeitantes aos direitos e obrigações estabelecidos no Decreto-Lei nº 107/2017, de 30 de agosto.

A Caixa de Crédito de Leiria, nos termos da legislação em vigor aderiu às seguintes entidades de resolução alternativa litígios:

Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa: arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt;

Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa: centrodearbitragem@autonoma.pt;

Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo: geral@cniacc.pt.

Pedido do Serviço de Mudança de Conta

Formulário para o Serviço de Mudança de Conta: Deve ser assinado por todos os titulares da conta e entregue cópia a cada um deles e o original ficar arquivado no Banco de Destino/Recetor, sendo enviada cópia do mesmo por correio eletrónico para o Banco de Origem/Transmitente.

Campo A - Banco de Origem / Transmitente

1. Banco: _____

2. IBAN:

Campo B - Banco de Destino / Recetor

1. Banco: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL

2. IBAN:

Intervenientes

1º Titular Nome Completo _____

Doc. Identificação: BI/Cartão do Cidadão Passaporte Outro _____

N.º NIF

2º Titular Nome Completo _____

Doc. Identificação: BI/Cartão do Cidadão Passaporte Outro _____

N.º NIF

3º Titular Nome Completo _____

Doc. Identificação: BI/Cartão do Cidadão Passaporte Outro _____

N.º NIF

Ao Banco de Origem / Transmissor

Ex.mos Senhores,

Venho(vimos) por este meio requerer: (assinalar com X a opção pretendida):

 "Lista Geral de Operações de Pagamento"

Que seja preparada uma lista com os serviços de pagamento que respeitem a transferências a crédito recorrentes de que é beneficiário, ordens de transferência a crédito permanentes e as autorizações de débito direto associados à conta identificada no **Campo A** que tenham sido executadas nos últimos 13 meses.

 "Lista Individualizada de Operações de Pagamento"

As autorizações de débito direto, as transferências a crédito recorrentes e as ordens de transferência a crédito permanentes identificadas no quadro infra, de forma individualizada, relativas à conta identificada no **Campo A** e abrangidas pelo presente pedido de mudança de conta:

(preencher sempre que a mudança se aplique a ordens específicas)

. Autorizações de Débito Direto

Nº Credor	Entidade	Morada	Ref.ªADC	Data Limite	Montante Máximo

. Transferências a Crédito Recorrentes de que é Beneficiário

IBAN	BIC SWIFT	Entidade Ordenante	Morada	Descritivo

. Ordens de Transferência Permanente de que é o Ordenante

IBAN	BIC SWIFT	Nome do Beneficiário	Montante	Periodicidade	Data Início/ Fim	Descritivo

Qualquer que seja a Lista escolhida acima (Lista Geral ou Individualizada de Operações de Pagamento), solicita-se que seja remetida para geral@caixacreditleiria.pt. Uma vez enviada a Lista à Caixa de Crédito de Leiria agradeço que cancelem as ordens de transferência permanentes identificadas e deixem de aceitar os débitos diretos e as transferências a crédito ali mencionados, com efeitos a partir de _____ (esta data não pode ser inferior a seis dias úteis após a data em que a Caixa de Crédito de Leiria receba a lista em causa e a cópia das presentes autorizações e deverá coincidir com a data que será comunicada ao Banco de Origem para cancelamento das ordens de transferência permanentes).

Solicito(amos) ainda que (assinalar as opções pretendidas):

 Me(nos) seja enviada para o endereço eletrónico _____ uma cópia da Lista remetida à Caixa de Crédito de Leiria.

 Que a conta indicada no **Campo A** seja encerrada a partir da data indicada acima e o saldo credor remanescente seja transferido para a conta indicada no **Campo B**.

À Caixa de Crédito de Leiria (Banco de Destino):

Ex.mos Senhores,

Venho(vimos) por este meio autorizar que, uma vez recebida a Lista referida supra, estabeleçam na conta identificada no **Campo B** os serviços de pagamento que constem dessa Lista, com efeitos a partir de _____ (esta data não pode ser inferior a seis dias úteis após a data em que a Caixa de Crédito de Leiria receba a Lista em causa e a cópia das presentes autorizações e deverá coincidir com a data em que será comunicada ao Banco de Origem para cancelamento das ordens de transferência permanentes).

Nesse sentido, a Comunicação de Modificação dos Elementos Identificativos da Conta será realizada, às seguintes entidades, pelo Banco de Destino ou por mim (nós):

. Às Entidades Credoras (de Débitos Diretos):

- Envio do pedido efetuado pela CCL
 Envio do pedido efetuado pelo(s) Titular(es)

. Aos Ordenantes de Transferências Recorrentes de que é(são) Beneficiário(s):

- Envio do pedido efetuado pela CCL
 Envio do pedido efetuado pelo(s) Titular(es)

Assinalada a opção de envio de pedido pelo Banco de Destino, os Titulares da Conta identificada no **Campo A**, autorizam a Caixa de Crédito de Leiria (Banco de Destino) a disponibilizar a cada Entidade Credora e a cada Ordenante de Transferências Recorrentes uma cópia da Lista (Lista Geral ou Individualizada de Operações de Pagamento) recebida do Banco de Origem, bem como, de uma cópia do presente documento de Pedido de Mudança de Conta e das autorizações aqui constantes.

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais é realizado pela CCL com fundamento na relação contratual, para efeitos exclusivamente de gestão de contas de depósito bancário e prestação de serviços de pagamento, de acordo com os termos da Política de Proteção de Dados e Privacidade que se encontra disponível em www.caixacreditoleiria.pt. Para qualquer reclamação, informação ou pedido de exercício de direitos, designadamente, direito de acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento ou apagamento, é favor contactar o Encarregado da Proteção de Dados da CCL através do e-mail protecaodedados@caixacreditoleiria.pt.

Data: _____

O(s) titulare(es) das contas identificadas no **Campo A** e no **Campo B**:

Ass.do 1º Titular conforme Doc. de Identificação: _____

Ass.do 2º Titular conforme Doc. de Identificação: _____

Ass.do 3º Titular conforme Doc. de Identificação: _____

Reservado à CCL

Assinaturas(s) conferida(s) de acordo com o Documento de Identificação, os Colaboradores

Nome: _____
Morada: _____
Telefone: _____
NIF: _____

Nome da Entidade: _____
Morada da Entidade: _____

Data: _____

Assunto: **Modificação dos Elementos Identificativos de Conta Bancária - Débitos Diretos**

Ex.mos Senhores,

Venho pela presente informar V.Exas. que os dados da minha conta bancária foram alterados, seguindo, em anexo, os elementos identificativos da minha nova conta.

Muito agradeço que, a partir de _____, passem a remeter para a minha conta bancária aberta junto da Caixa de Crédito de Leiria, com o IBAN a seguir indicado, as instruções de cobrança por débito direto, de acordo com a autorização por mim concedida anteriormente a V.Exas.

IBAN: PT 505180

SWIFT: CDCTPTP2

Solicito que me seja enviada confirmação da efetivação da referida alteração.

Antecipadamente grato(a) pela colaboração de V.Exas.

Com os melhores cumprimentos,

(Assinatura do requerente(s) conforme Documento de Identificação)

(Em anexo: Os dados da minha nova conta bancária incluindo o respetivo IBAN)

